



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu - SC, por seu Prefeito, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva** e a empresa **NOAR TURISMO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.780.623/0001-90, com sede na Rua São Miguel do Oeste, 426-E, Bairro Efapi, município de Chapecó – SC, CEP: 89.809-550, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **Mauro Alves Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 036.115.609-01, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU-SC**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Presencial nº 23/2021 e seus anexos;
- b) A Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão da execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A presente ata vigorará de 28/08/2021 até 27/08/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:

5.1 O valor estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR LÍQUIDO
01	Serviço de Agenciamento de Passagem Aérea Nacional, compreendendo a reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes	R\$ 60.000,00
02	Taxa de embarque	R\$ 10.000,00
03	Repasse a Terceiros (DU)	R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor dos serviços discriminados na Cláusula anterior será pago conforme utilização, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

6.2 O valor do objeto é estimado pelo período de um ano, o que significa dizer que a contratada não tem direito sobre eventual saldo no final da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2021 e 2022, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:
Projeto Atividade: 2.052, 2.121, 2.160, 2.250, 2.324, 2.327;
Elemento: 3.3.90.33.01.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas (nacionais).

9.2 Reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online.

9.3 Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas.

9.4 Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando necessário;

9.5 Atendimento aos servidores municipais em território nacional e internacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem.

9.6 Providenciar a inclusão do Município em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo.

9.7 Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para o Município.

9.8 Os roteiros mais comuns, considerando-se os históricos de viagens, são: Chapecó, Florianópolis, São Paulo, Brasília. Poderão ser utilizados outros destinos Nacionais e Internacionais.

9.9 Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens de serviços do Município de Guatambu, por ineficiência dos serviços prestados.

9.10 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Município de Guatambu ou a terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

9.11 Comunicar à Município de Guatambu, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

9.12 Realizar o fornecimento de passagens de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando obrigatoriamente, a tarifa promocional ou classe econômica, conforme a legislação assim permitir.

9.13 Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, exonerando à Município de Guatambu da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.14 Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto da contratação isentando o Município de Guatambu de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.15 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, discriminando no corpo da mesma o valor da passagem, o valor da taxa de embarque, o valor do repasse a terceiros (DU), o valor do desconto ofertado na proposta comercial e o líquido a ser pago pelo Município de Guatambu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprezadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

11.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do Município de Guatambu, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 Automaticamente:

12.1.1.1 Por decurso do prazo de vigência;

12.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.1.3 Pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

12.2 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1 A pedido, quando:

12.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

12.2.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.3 Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

12.2.3.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6.1 do Edital;

12.2.3.2 Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados;

12.2.3.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.2.3.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

12.2.3.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

12.2.3.6 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou através



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa a qualquer outro.

Guatambu SC, 05 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

NOAR TURISMO EIRELI - ME
Mauro Alves Ferreira

Testemunhas:

1) _____ 2) _____